



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5920/2026		
Ementa Dispõe sobre a autorização a adesão da Estância Turística de Ibitinga à Associação Caminhos do Tietê - ACT, e dá outras providências.		
Data da Norma 04/03/2026	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº 251/2025 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência Em vigor		



LEI Nº 5.920, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização a adesão da Estância Turística de Ibitinga à Associação Caminhos do Tietê – ACT, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 865/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão da Estância Turística de Ibitinga à Associação Caminhos do Tietê - ACT, Entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída nos termos do Estatuto Social, CNPJ nº 57.164.309/0001-34, sediada à Avenida Totó Pacheco, 1647, 2ª Zona Industrial, cidade de Jaú/SP.

Parágrafo único. A ACT tem por finalidade fomentar o desenvolvimento do turismo na região turística "Caminhos do Tietê", promovendo a integração regional e a execução de projetos turísticos, culturais e sociais.

Art. 2º A Estância Turística de Ibitinga será membro mantenedor da ACT e fica autorizado a efetuar o pagamento de contribuição financeira regular, mensal ou anual, conforme estabelecido no Estatuto da entidade e em seu Regimento Interno.

§ 1º O valor da contribuição será no montante de 100% sobre o salário mínimo, de forma mensal, de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais), sujeito a reajustes conforme o Regimento Interno da ACT.

§ 2º Os pagamentos serão realizados mediante repasse em conta bancária indicada pela ACT, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º A Estância Turística de Ibitinga, enquanto associado, terá os direitos e deveres previstos no Estatuto Social da ACT, podendo participar das assembleias gerais e demais atividades promovidas pela entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 04 de março de 2026.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente
por PEDRO WAGNER
RAMOS
Data: 19/03/2026 10:29



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 19/03/2026 16:53

